



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 51

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	13	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			33
Secretaria de Estado de Cultura.....	2		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		14	
Secretaria de Estado de Trabalho		14	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	3	15	34
Secretaria de Estado de Educação	3	15	35
Secretaria de Estado do Esporte			35
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	4	17	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	9	17	
Secretaria de Estado de Obras		17	37
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	10	17	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	17	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	32	42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			42
Polícia Civil do Distrito Federal.....	10		
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	32	43
Corregedoria-Geral	11	32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11	32	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.418, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 31.074, de 23 de novembro de 2009, e dá outras providências

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.074, de 23 de novembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Grupo Executivo será composto pelos seguintes representantes titular e suplente:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – Representantes dos Moradores da Vila Planalto.

§ 1º. Excepcionalmente, a Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal comporá o Grupo Executivo de que trata o caput com apenas um representante, assim como os Moradores da Vila Planalto serão representados por três componentes;

§ 2º. A coordenação dos trabalhos e ações do Grupo Executivo será exercida pela Administração Regional de Brasília.”

“Art. 3º. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a nomeação em ato próprio dos representantes de que trata o Artigo 2º deste Decreto.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.419, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Transfere para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA a coordenação geral do Programa Brasília Sustentável, no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA

Art. 1º. A coordenação geral e a execução do Programa Brasília Sustentável, definida no artigo 1º do Decreto nº 27.833, de 02 de abril de 2007, passa a ser exercida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA.

Art. 2º. Fica transferida para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA a Unidade Gestora do Programa – UGP, conforme estabelece o Contrato de Empréstimo nº 7326-BR, que dará suporte às suas atribuições na qualidade de coordenadora-geral do Programa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.420, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.420, de 15 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assistente, DFA-10, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Assessor, DFA-10, 01 – CASA CIVIL DO DITRITO FEDERAL – CERIMONIAL – Assessor Especial, DFA-14, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.420, de 15 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-02, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 31.421, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado da Unidade de Assuntos Institucionais da Vice-Governadoria para o Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe da Unidade de Assuntos Institucionais, que passa a denominar-se Assessor Especial, Símbolo CNE-05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.422, DE 15 MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.422, de 15 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01 – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.422, de 15 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 31.423, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.423, de 15 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – SUB-SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – Assessor da Assessoria, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO SETORIAIS - “SETOR O” – Encarregado, DFA-05, 01.

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.423, de 15 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 49 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e a Ordem de Serviço nº 48, de 15 de junho de 1998- RA-XIII. Considerando o parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF e combinado com o Decreto nº 30.734/2009, resolve:

Art. 1º. Atualizar os preços correspondentes à utilização de espaços em logradouros públicos e/ ou uso de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa de Santa Maria, nos termos do anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º. Ficam corrigidos os valores da Ordem de Serviço nº 12, com base no redutor de 50%, nos termos do Decreto nº 30.734/2009.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2010.				
ESPAÇOS OCUPADOS EM AREAS PUBLICAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	Unid.	PREÇO EM REAL		
		DIA	MES	ANO
Comércio Estabelecido:	m²	0,09	2,68	32,15
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,04	1,33	15,94
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,01	0,11	1,33
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,33	4,00
Canteiros de Obras, parques de Diversões, Circos, exposições e similares	m²	-----	-----	-----
Feiras Permanentes (*1)	m²	-----	-----	-----
Feiras Livres e Similares (*1)	m²	-----	-----	-----
Bancas em Mercado	m²	0,07	2,15	25,78
Placas, Paineis Publicitários e Similar (*2)	m²	-----	-----	-----
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	0,04	1,06	12,73
a) quiosques, trailers e similares;	m²	0,21	6,42	77,08
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares;	m²	1,03	31,25	375,00
c) caminhões.	m²	0,02	0,45	5,36
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,04	12,50
Abriço de Táxi	m²	0,08	2,66	31,88
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento do evento com finalidade comercial	m²	0,07	2,00	24,06
Outras finalidades	m²			

(*1) Observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, e tendo em vista o constante do processo 150.000105/2010, resolve:

Art. 1º. Dispensar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS - SME, das atribuições de Executora do Contrato de Prestação de Serviço nº 15/2010, celebrado entre o Distrito Federal, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a empresa SANTA FELICIDADE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA.-ME.

Art. 2º. Designar ROBSON SERAFIN LEITE, matrícula 0164.282-0, para as referidas atribuições.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso V do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Art. 1º. Prorrogar por 30 dias, a contar de 14 de março de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, criada pela Portaria nº 11, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, para apurar os fatos relativos ao processo 370.001.093/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de março de 2010.

Processo: 371.000.823/2010. A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILATUR, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, caput do citado Diploma Legal, com vistas a regular o Patrocínio para realização do Projeto: “LUCIO COSTA – ARQUITETO” - A SER REALIZADO DE 15 DE ABRIL A 30 DE JULHO DE 2010, NO MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA, no Valor de : R\$ 728.785,00 (setecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), a favor da ASSOCIAÇÃO CASA DE LÚCIO COSTA - CLC . Data da Assinatura: 04 de fevereiro de 2010. Signatários: Luciano Tourinho, Diretor de Turismo; NEY GILBERTO LEAL, Diretor de Marketing e Negócios. Delfim da Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças; João Oliveira, Presidente.

JOÃO OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o constante no processo 197.001.405/2009 e com base no inciso VI, artigo 43, da Lei nº 8.666/93, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação da Concorrência nº 04/2010-ADASA e ADJUDICAR o objeto à empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 61/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002.675/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, anexa ao citado parecer, concomitantemente ao ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, a partir do ano letivo de 2007, do Centro Educacional La Salle, situado no SGAS, Quadra 906, Conjunto E, Brasília – DF, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre, nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo – SP.

Art. 2º. Determinar aos dirigentes da instituição educacional que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o anos de 2014, sejam especificados, nos registros e documentos escolares, a série ou o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou cursou.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002.830/2007, resolve:

Art. 1º. Diligenciar o presente processo para que a Cosine/SEDF oriente a instituição educacional Escola Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., situadas na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II – DF, quanto à atualização dos documentos necessários à autorização do ensino fundamental de nove anos, conforme disposições do artigo 98 da Resolução nº 01/2009 – CEDF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.006.272/2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar o Centro de Ensino Universo da Criança, mantido por Maria Laura Oliveira Brito – ME, ambos situados na QNP 13, Conjunto R, Casa 5, Setor P Norte, Ceilândia – DF, pelo período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Autorizar o funcionamento da educação infantil, creche: dois e três anos e pré-escola: quatro

e cinco anos e ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica cuja matriz curricular constitui anexo do citado parecer.

Art. 4º. Advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos artigos 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF e 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003.068/2008, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2016, o Colégio Triângulo, localizado na QNM 42, AE 12, Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Triângulo Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 66/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.521/2009, resolve:

Art. 1º. Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – primeiro ao quinto ano, da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, situada na EQN 108/308, Lote C, Brasília/DF, mantida pelo Instituto de Educação Jean Piaget, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular que constitui anexo do citado parecer.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 67/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000.521/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 4 de novembro de 2007 a 4 de novembro de 2012, o Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 3º. Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva.

Art. 4º. Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 5º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove e de oito anos e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 6º. Revogar os atos legais emanados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal referentes ao Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, a partir de 4 de novembro de 2007 até a data de homologação do citado parecer.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a regulamentação da certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para os inscritos em 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Estabelecer que os alunos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio/2009, no Distrito Federal, são considerados concluintes do Ensino Médio e, portanto, aptos à matrícula no Ensino Superior, desde que preencham os requisitos abaixo enunciados:

I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova e que não tenha concluído o ensino médio;

II - ter a nota mínima de 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento;

Parágrafo único. Para a certificação dos componentes curriculares da área de Linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

Art. 2º. Estabelecer que a certificação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (Certificação de Conclusão do Ensino Médio e/ou Histórico Parcial) será de responsabilidade das instituições educacionais que ofertam Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento, de acordo com o anexo único dessa Portaria, que a expedirá após o envio regular dos dados pelo Ministério da Educação; Art. 3º. Determinar que a conclusão do componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – LEM se dará por meio de:

I – aproveitamento de estudos realizados em instituição educacional credenciada, de acordo com a legislação em vigor, com apresentação de documentos comprobatórios;

II – prova aplicada pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos – CESAS.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 53, DE 15 DE MARÇO DE 2010.
Relação das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, por Diretoria Regional de Ensino - DRE, autorizadas a certificar os alunos aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de 2009:

DRE	Instituição Educacional - (3º Segmento)
BRAZLÂNDIA	CED-02
	CED-03
CEILÂNDIA	CEF-15
	CED-06
	CED-07
	CED-11
	CEM-03
	CEM-04
	CEM-09
GAMA	CED-07
	CEM-03
GUARÁ	CEF-01 da Estrutural
	CED-01
	CED-04
NÚCLEO BANDEIRANTE	CEF - Vargem Bonita
	CEF-02 Riacho F. I
	CED - 01 do Riacho F. II
	CEM-01 Julia Kubitschek
	CEM - 01 do Núcleo Bandeirante
PARANOÁ	CEF-02
	CED-PADF
PLANALTINA	CEF - Condomínio Estância III
	CEF - Vale do Amanhecer
	CEF-05 de Planaltina
	CED-01 de Planaltina
	CED - Dona América Guimarães
PLANO PILOTO E CRUZEIRO	CEM - Stella dos Cherubins G. Trois
	CED - Gismo
	CED-02 Cruzeiro
	CEM - Setor Oeste
	CESAS
RECANTO DAS EMAS	CEF - 308
	CEF - 405
SAMAMBAIA	CEF - 312
	CEF - 411
	CEF - 427
	CEF - Mirian Ervilha
SANTA MARIA	CEF - 213
	CEF - 308
SÃO SEBASTIÃO	CEF - São José
	CEM - 01
SOBRADINHO	CED - 02
	CED - 04
TAGUATINGA	CED - 02
	CED - 06

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 09 DE MARÇO DE 2010.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Configurar, após apuração dos processos 080.009520/2009 e 080.011096/2009, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.
Art. 2º. Arquivar os processos.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2010.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/03/10 o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 0471-000033/2010; 0471-000034/2010 e 080-001327/2004.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 15 DE MARÇO 2010.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 06/2010 – CP 10, referente ao processo 040.004.390/2007, resolve:
Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 42, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)
Credencia técnico da empresa JADSON SALOMAO ME para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a empresa JADSON SALOMAO ME estabelecida no SHC/N CL QD 207 – BL. B - LOJA 36 PARTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10793103000100 e no CF/DF nº 07519939/001-26, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JADSON SALOMAO, CPF 00576771155, RG 226.2691 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS2000 TDF04/07; ECF-IF PRINT PLUS-FS318 PTA04/05; ECF PDV FS 420 TDF07/05; ECF-IF FS600 TDF26/08; ECF-IF FS 700H TDF25/08; ECF-IF FS 700M TDF24/08; ECF-IF PRINT PLUS-FS 300 59/97; ECF-IF PRINT PLUS-FS 315 60/97 ; ECF-IF FS 700L TDF19/08.
JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, página 17.

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2010.
Credencia técnico da empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, resolve: CREDENCIAR a empresa ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 01 – BLOCO F – Nº 30 – 11º ANDAR – PARTE A – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: IVANDRO BEZERRA DE SOUZA, CPF 620.570.811-68, RG 1.509.960 SSP/DF; ROSELITO LEAL DA SILVA, CPF 505.425.751-91, RG 1.107.909 SSP/DF; ÉLCIO CÂNDIDO JÚNIOR, CPF 065.638.238-40, RG 17.640.980 SSP/SP. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF INFOWAY 1E T2, TDF 21/09; ECF-IF KUBUS 1EF, TDF 22/09; ECF-IF QW PRINTER 600 MT2, TDF 23/09.
JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 09 DE MARÇO DE 2010.
Credencia técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.
O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento

abaixo especificado. Técnico: TÓQUIA VIEIRA DOS SANTOS, CPF 803.115.631-04, RG 1.438.244 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MP-20 FI II, 65/97; ECF-IF MP-20 FI II R, 66/97; ECF-IF MP-40 FI II, 06/01; ECF-IF MP-2000 TH FI, 46/05; ECF-IF MP-6000 TH FI, 45/05; ECF-IF MP-2100 TH FI, 10/06; ECF-IF MP-3000 TH FI, TDF 001/07; ECF-IF MP-4000 TH FI, TDF 009/08; ECF-IF MP-7000 TH FI, TDF 001/08;ECF-IF MP-40 FI, 63/98.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ -.ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD.03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Wellington Silva de Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 1 FITLOGGE, TDF 21/07; ECF-IF 2 FITLOGGE, TDF 22/07.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo n.º 048.004.339/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa ELL-MAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD. 03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2000, TDF 04/07; ECF-IF FS-2100/T, TDF 08/05; ECF-IF FS-2100/T, TDF 27/08;ECF-IF FS-318, TDF 04/05; ECF-IF FS-420, TDF 07/05; ECF-IF FS-345, TDF 05/07; ECF-IF FS-600, TDF 14/05; ECF-IF FS-600, TDF 26/08; ECF-IF FS-700 H, TDF 25/08; ECF-IF FS-700 L, TDF 19/08; ECF-IF FS-700 M, TDF 24/08;ECF-IF SIGTRON P.PLFS300, 14/05; ECF-IF SIGTRON P.PLFS315, C/ICMS 60.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI- TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não reside no imóvel e a área construída do imóvel é superior a 120m². 042.000.589/2010, AURORA FRANCISCA AQUINO, QR 305 CJ 11 LT 17, 45711305. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/ 94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI- TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e

artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a requerente é viúvo, sendo que até a data fato gerador do IPTU/ TLP (01/01/2010), não existia o Formal de Partilha com sentença transitada em julgado (imóvel ainda pertence a espólio). 042.000.926/2010, SEBASTIÃO RODRIGUES ROCHA, QNL 30 VIA LN 31 LT 27, 45241724. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI- TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2004 e 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época dos fatos geradores do IPTU/TLP (01/01/2004 e 01/01/ 2005), renda superior a 02 salários mínimos: 042.000.593/2010, ANTONIO ALVES DE SOU- SA, QR 321 CJ 13 LT 18, 46750479. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI- TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destina- do a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.000.927/2010, ELUIZA LEMOS MALDI SOUSA, 438.283.371-04, tendo em vista que o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007; 127.001.297/2010, ROBERTO VIEGAS ROCHA, 297.015.701-20, tendo em vista que o interessado não comprovou a disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo com isenção do ICMS, conforme determina o Convênio 03/2007. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODE.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI- TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/ DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CU- JUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.000.754/2010, ÂNGELA CARLA NUNES KOSI- NINK, VILMA EUSTÁQUIO ATAIDE, 15/03/2009, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 127.000.455/2010, MARIA CAMARGOS DE LIMA, JOSÉ CAMARGOS DE LIMA, 20/05/ 1996, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o “de cujus” e que o falecimento do “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei; 127.000.455/2010, MARIA CAMARGOS DE LIMA, MARIA SOUTO DE JESUS, 05/09/1986, constatou-se que o falecimento da “de cujus” ocorreu antes da vigência da lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de março de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.849/2009, IVO MANOEL DE LACERDA, ITCD, R\$ 779,81; 046.000.530/2010, LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA JUNIOR, IPVA, R\$ 23,16; 127.001.466/2010, ÂNGELA MARIA DE QUEIROZ, ITBI, R\$ 29.000,00; 127.001.699/2010, EMPLAVI REAL IMOBILIÁRIA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 173,80.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.005399/2009, Terezinha Santos Araújo, R\$ 1.333,48, IPTU/TLP; 043.000346/2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, R\$ 317,33, IPTU/TLP; 043.000154/2010, Curinga dos Pneus Ltda, R\$ 1.188,60, IPVA; 043.000153/2010, Curinga dos Pneus Ltda, R\$ 1.188,60, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 002/2009, de 12 de fevereiro de 2010, publicado na rede Mundial de computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, conforme § 2º, inciso I, Art. 68, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, acrescentado pelo Decreto nº 30.365, de 14 de maio de 2009, processo nº 127.011260/2009, Beneficiário: Ana Angélica Chaves Gonçalves.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.003582/2009, R Q Z Mazer Me, 07.489.139/001-83; 043.000413/2009, Extinseg – Comércio de Equipamentos de Autos e Segurança Ltda Me, 07.468.990/001-96; 043.001423/2009, Teica - Tecnologia Engenharia Informática e Consultoria S/C, 07.398.420/001-60; 043.003838/2009, SBZ Telecomunicações Ltda, 07.414.507/001-10; 043.003575/2009, Wagner Luís do Nascimento Cunha, 07.476.712/001-28.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, decide INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, ao contribuinte relacionado a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.000347/

2010, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, IPTU/TLP, 2009, não comprovação de recolhimento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do art. 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000722/2010, Senira Paulino Curado,Leozino Bernardes Curado, 02/01/1989, falecimento ocorrido antes da vigência da Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar n.º 781, de 01/10/2008, alterada pela Lei Complementar nº 811, de 28/07/2009, INDEFERE o pedido de compensação com precatórios, em razão do não pagamento do sinal, contrariando o disposto no §10, do art. 6º, do Decreto nº 30.760, de 28/08/2009, do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.005577/2009, Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

DENISE PACHECO SANDIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório de nº 15, de 21 de fevereiro de 2006, publicado no DODF nº 39, de 22 de fevereiro de 2006, página 13, ONDE SE LÊ: “... declara: A REMISSÃO dos exercícios de 1998 a 2006 e a não incidência para os exercícios seguintes...”, LEIA-SE: “... declara: A NÃO INCIDÊNCIA para o exercício de 1998 e seguintes...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Assunto: ISENÇÃO do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que os de cujus não residia no imóvel: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.000.209/2010, ANA CATIA RAPOSO DINIZ, MARIA DA PAZ RAPOSO DINIZ, 18/04/2002. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo nº 123.003.120/2003, Recurso Voluntário nº 265/2009 e Recurso de Ofício nº 063/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 232/2009. (12.910)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem

infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10%, QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO PARCIAL– Há que se prover parcialmente o Recurso de Ofício quando, em julgamento singular, a multa sobre o principal, originariamente aplicada em 200%, é reduzida ao patamar de 10%. Ao caso é aplicável o percentual de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado sob ação fiscal.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 265/2009 e do Recurso de Ofício nº 063/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Republicado por erro no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 04 de dezembro de 2009, pág. 12

Processo nº 122.000.851/2008, Recurso Voluntário nº 270/2008, Recorrente DALVA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado Cláudio Henrique Freitas Barros e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 08/2010. (13.082)

Ementa: ITCD – DECADÊNCIA REJEIÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIMENTO – Sendo o ITCD um imposto por declaração, que só pode ser levado à luz de declaração prestada pelo contribuinte, não há que se falar em decadência, a não ser a partir do prazo em que essa declaração tenha sido levada a efeito. O trânsito em julgado da Ação de Inventário não se presume como notificação ao fisco, esta só se consuma quando feita formalmente pela justiça ou pelo contribuinte. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos dos votos do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de janeiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Republicado por erro no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 08 de fevereiro de 2010, pág. 06.

Processo nº 123.003.288/2003, Recurso Voluntário nº 353/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 014/2010. (13.144)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as

distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerrearando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intollerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.002.939/2002, Recurso Voluntário nº 454/2009 e Recuso de Ofício nº 110/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 15/2010. (13.145)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento ao direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Kleber Nascimento, que lhe dava provimento. Foram votos vencidos quanto ao REO os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Antonio Augusto, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.002.949/2002, Recurso Voluntário nº 451/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 25 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 16/2010. (13.146)
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido de castro Freire, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 24 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.000.804/2002, Recurso Voluntário nº 405/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 08 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 17/2010. (13.147)
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o

do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.000.350/2002, Recurso Voluntário nº 334/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 08 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 18/2010. (13.148)
Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 25 de fevereiro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 040.003.366/2008, Recurso Voluntário nº 392/2009, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 12 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 24/2010. (13.229)
Ementa: ICMS – FRETE COM CLÁUSULA FOB (FREE ON BOARD) – FALTA DE RETENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – O remetente de mercadorias, quando realiza com seus clientes contratos em que consta o frete com cláusula FOB, está livre do recolhimento do ICMS – ST sobre o transporte. Recurso Voluntário a que se dá provimento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros André William Nardes Mendes e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 04 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo nº 040.003.737/2008, Recurso Voluntário nº 395/2009, Recorrente CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 12 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2010. (13.230)
Ementa: ICMS – FRETE COM CLÁUSULA FOB (FREE ON BOARD) – FALTA DE RETENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – O remetente de mercadorias, quando realiza com seus clientes contratos em que consta o frete com cláusula FOB, está livre do recolhimento do ICMS – ST sobre o transporte. Recurso Voluntário a que se dá provimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros André William Nardes Mendes

e Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 04 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo nº 040.005.667/2008, Recurso Voluntário nº 397/2009, Recorrente CELSO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 21 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2010 . (13.231)

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Se apresentado a destempo, do seu mérito não pode conhecer o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, face a perempção do direito de recorrer.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 04 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo nº 040.002.227/2008, Recurso Voluntário nº 399/2009, Recorrente 4BEARS INFORMÁTICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 19 de janeiro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2010 . (13.233)

Ementa: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – DISPENSA DE USO – OPERAÇÕES DESTINADAS A PESSOA JURÍDICA – Constatado nos autos que a recorrente presta serviços preponderantemente a pessoa jurídica, é dispensado o uso do ECF. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Fernando Rezende. Foi voto vencido o do Conselheiro Fernando Resende, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 04 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo nº 040.002.633/2008, Recurso Voluntário nº 427/2009, Recorrente BRASILIENSE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 11 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2010. (13.234)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – DISPENSA DE USO – OPERAÇÕES DESTINADAS A PESSOA JURÍDICA – Constatado nos autos que a recorrente presta serviços preponderantemente a pessoa jurídica, é dispensado o uso do ECF. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento, com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 04 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
KLEBER NASCIMENTO Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 123.002.518/2003, Recurso Voluntário n.º 023/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 22 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 240/2009. (12.825)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – EXAME DAS QUESTÕES EM CONJUNTO COM O MÉRITO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – Quando a arguição preliminar se confundir com as questões de mérito não há prejuízo para a análise conjunta. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – A medida judicial determinando a não exigência do ICMS na origem, suspende a cobrança do tributo na operação interestadual com combustíveis, até decisão em última instância, acatando a tese levantada pela autuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e,

no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Edilene Barros, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, 1º de outubro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

(*) Republicado por erro no Diário Oficial do Distrito Federal nº 198, de 13 de outubro de 2009, página 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de março de 2010.

Processo: 400.000.254/2010. Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DF-CEAJUR. Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE ELABORAÇÃO DE PARECERES E RELATÓRIOS TÉCNICOS NO SETOR PÚBLICO. O Diretor Geral do CEAJUR, à vista das instruções contidas nos autos e o Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO - INC, no valor total de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), objetivando atender despesas com participação de servidores lotados no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal /CEAJUR, no curso de Elaboração de Pareceres e Relatórios Técnicos no Setor Público, de 15 a 16 de março de 2010. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

Processo: 400.000.255/2010. Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DF-CEAJUR. Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PORTUGUÊS JURÍDICO, COM ÊNFASE NAS NOVAS REGRAS ORTOGRAFICAS. O Diretor Geral do CEAJUR, à vista das instruções contidas nos autos e o Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO - INC, no valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), objetivando atender despesas com participação de servidores lotados no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal /CEAJUR, no curso de Português Jurídico, com ênfase nas novas regras ortográficas, de 15 a 17 de março de 2010. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

FLÁVIO LEMOS

CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX

ATA DA SEGUNDA DE SESSÃO ORDINÁRIA DE COLEGIADO
DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - (CTCSUL/DF).

Aos vinte nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), com início às 15h20, realizou-se a 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA SUL - (CTCSUL/DF), órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Complementar nº 4.451/2009, reuniu-se órgão colegiado em sessão ordinário no interior do auditório onde funciona a sede de atendimento provisória do Conselho Tutelar de Ceilândia Sul, sito a QNN 17, Conjunto “B”, Loja 01, Av. Comercial, CEP: 72. 225-172, Tel: 39011703 Ceilândia Norte DF, onde funciona a Casa Cravo e a Rosa de Ceilândia, reuniram-se os conselheiros tutelares (membro titulares), presidido pelo conselheiro Tutelar DOMINGOS FRANCISCO DE S. BARBOSA, para segunda sessão ordinária de Órgão Colegiado, nos termos do artigo 46, da Lei Distrital nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DODF, Edição 248, de Paginas. 3 a 6, datado de 24 de dezembro de 2009, e ainda de conformidade com os artigos 30, 31, 32, 33 e 34, do Regimento Interno. Presentes os seguintes conselheiros tutelares Domingos Francisco de Sousa Barbosa, Elizete Alves Neta Pereira, Giuliane Sampaio Dias de Oliveira e Maria Goretti Viana Cardoso. I - DA ABERTURA DOS TRABALHOS E APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA: O presidente do citado Conselho Tutelar, pediu para a conselheira Giuliane Sampaio Dias de Oliveira, escolhida e designada pelos conselheiros presentes, para funcionar como secretária ad-hoc, em face da ausência do titular, a qual passou efetuar a leitura da ordem do dia, exarada no rosto da convocação de reunião ordinária colocou para apreciação dos pares, a qual foi aprovada por maioria, ficando a ordem do dia da seguinte forma: 1 – Apresentação e aprovação do fluxograma de atendimento a casos de violência sexual contra criança e adolescente (anexo 01), 2 – Apresentação e aprovação do fluxograma de atendimento de denuncia de maus tratos contra criança e adolescente (anexo 02), 3 – Discutir novos procedimentos a serem adotados diante da Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção, que alteração as Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e 4 - Aprovação da tabela de controle estatístico de atendimento do Conselho Tutelar. Dando continuidade aos trabalhos, após informes repassados a todos conselheiros e conselheiros presentes, o presidente passou explicar detalhadamente a operacionazação dos fluxogramas e dos seus anexos (modelos de formulários), a serem usados no acolhimento das referidas denúncias. Em ato continuo foi colocada apreciação dos itens da ordem do dia acima mencionados, e ai estando, o órgão colegiado passou a deliberado: a) fica aprovado o uso dos referidos fluxogramas e seus anexos; b) o uso da tabela de atendimento do Conselho Tutelar bem como dos formulários padronizados por falta de sistema digitalizado (computadores). Nada mais havendo para se tratar, o Presidente da Sessão e Coordenador do Conselho Tutelar em epigrafe, encerrou a reunião ordinária às 17h45minh. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Giuliane Sampaio Dias de Oliveira, secretário ad-hoc lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Colegiado será assinada pelo Presidente do CTCSUL e pelos demais conselheiros presentes. Ceilândia/DF, 29, de janeiro de 2010. Ata da segunda reunião ordinária,

aprovada em sessão ordinária de colegiado. Segue-se para publicação no DODF, nos moldes previsto no Artigo 37, XXII, § 1º, da CF, com base legal no disposto do artigo 1º, parágrafo único, artigo 204, caput e inc. II, e o artigo 227, § 7º, todos da CF, no ordenamento jurídico (ESTAUTO) e a Lei Orgânica do Distrito Federal. SESSÃO ORDINÁRIA DE COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR. Domingos Francisco de Sousa Barbosa (Presidente do Conselho), Giuliane Sampaio Dias de Oliveira (Conselheira Secretaria ad-hoc) Elizete Alves Neta Pereira (Conselheira Tutelar) e Maria Goretti Viana Cardoso (Conselheira Tutelar). Sessões de Publicação em Ceilândia/DF, 29 de janeiro de 2010.

DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA
Presidente

ATA DA TERCEIRA DE SESSÃO ORDINÁRIA DE COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILANDIA SUL - (CTCSUL)

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), por volta das 15h20, no interior do Auditório da casa o “Cravo e a Rosa”, sito a QNN 17, Conjunto “B”, Loja 01, Av. Comercial, CEP: 72. 225-172, Tel: 39011703 - Ceilândia Norte DF, deu-se início a Terceira Sessão Ordinária do Órgão Colegiado do Conselho Tutelar de Ceilândia Sul - CTCSUL, presidida Presidente Domingos Francisco de S. Barbosa. Presentes os conselheiros tutelares: Domingos Francisco de Sousa Barbosa, Dilmar A. Oliveira, Elizete Alves Neta Pereira, Giuliane Sampaio Dias de Oliveira e Maria Goretti Viana Cardoso. I - Abertura dos Trabalhos e Aprovação da Pauta da Reunião: O presidente fez abertura dos trabalhos e submeteu a Pauta ao Órgão Colegiado, tendo a mesma sido aprovada por todos. II – Aprovação da 2ª Ata Sessão Ordinária do CTCSUL – A Ata da 2ª Sessão Ordinária foi aprovada na integra. . III – Discussão dos Fluxogramas e da Metodologia de Atendimento de Casos – Deliberam e aprovaram quanto à forma de acolhimento a ser dispensado nos atendimentos das denúncias de maus tratos e de violência sexual contra a criança e adolescente e de responsabilização do agressor. IV – Oficiar a Coordenação local do Conselho Tutelar a Preparar Pastas com os Respectivos Fluxogramas e Metodologia de Atendimento – Providenciar abertura de pastas para uso exclusivo de conselheiros tutelares contendo nas mesmo copias dos citados fluxogramas e formulários padronizados. V – Interagir com os Atores e Parceiros da Rede de Atenção a Criança e ao Adolescente do DF – Buscar informação acerca do perfil dos usuários atendidos nos centros de capacitação profissional e de captação de renda, para facilitar a inserção do usuário atendido neste Conselho Tutelar, que apresente a necessidade de inclusão. VI – Deliberação de Participação e Efetivação na condição de Membros e Representantes do Conselho Tutelar, nos seguintes Conselhos/Comissões/Grupos e Eixos de Trabalhos: a) Conselho de Segurança Comunitária – Conselheiro Dilmar Anunciação de Oliveira, b) Conselho de Segurança Escolar da Cultural da Paz – Conselheira Maria Goretti Viana Cardoso, c) Comissão de Defesa Civil de Ceilândia e Fórum OCA/DF – Conselheiro Domingos Francisco de S. Barbosa, e Grupos de Trabalhos de Convivência Familiar e Exploração Sexual – Conselheiras Elizete Alves Neta Pereira e Giuliane Sampaio Dias de Oliveira Dando continuidade aos trabalhos, após informes repassados a todos conselheiros presentes, o presidente passou explicar detalhadamente a operacionazação dos fluxogramas e dos seus anexos (modelos de formulários), a serem usados no acolhimento e atendimento das referidas denuncias. Nada mais havendo para se tratar, o Presidente encerrou a reunião ordinária às 17h40minh. E para constar, eu, Dilmar Anunciação de Oliveira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelo Órgão Colegiado será assinada pelo Presidente do CTCSUL e pelos conselheiros presente. Ceilândia/DF, 05, de fevereiro de 2010. Ata da segunda ordinária, aprovada em sessão ordinária de colegiado. Segue-se para publicação no DODF, nos moldes previsto no Artigo 37, XXII, § 1º, da CF, com base legal no disposto do artigo 1º, parágrafo único, artigo 204, caput e inc. II, e o artigo 227, § 7º, todos da CF, no ordenamento jurídico (ESTAUTO) e a Lei Orgânica do Distrito Federal. Órgão Colegiado: Domingos Francisco de Sousa Barbosa (Conselheiro Presidente), Dilmar Anunciação de Oliveira (Conselheiro Secretario), Giuliane Sampaio Dias de Oliveira (Conselheira Tutelar) e Elizete Alves Nta Pereira (Conselheira Tutelar). Sessões de Publicação em Ceilândia/DF, 05 de fevereiro de 2010.

DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11 - SGA/NOVACAP, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PARA: UO: 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.3000.3903.7887

Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
3.3.90.39	100	132.315,77

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face às despesas com a contratação de empresa especializada na Elaboração de Projetos Técnicos visando à reforma das instalações elétricas e hidráulicas, intervenções arquitetônicas e estruturais do edifício que abriga o depósito de Bens Inservíveis, localizado no SIA Trecho 1, Lotes 460, 470, 480 e 490. Processo: 410.005.354/2007.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
U.O Cedente

JOSÉ ALVES DE MELO JÚNIOR
U.O Favorecida

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de março de 2010.

Referência: Processos 410.002.223/2009 e 410.002.190/2009, Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. Assunto: Alienação de bens móveis, veículos e sucatas inservíveis e pertencentes ao Distrito Federal. De acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o inciso V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologo

o resultado do Leilão Público Oficial nº 02/2009-SEPLAG, bem como os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Alienação, instituída pela Portaria nº 287, de 09 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2009, página 46. Encaminhe-se a Subsecretaria de Suprimentos para as providências complementares.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item VI, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 dias (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao processo 272.000.795/2009, instituída pela ordem de Serviço nº 02, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO HENRIQUE BARBOSA

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.059/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 43, de 16 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2009, página 23;

Art. 2º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.023/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 54, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 43;

Art. 3º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.481/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 54, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 43;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 25 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação, com base Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para o pagamento de seguro obrigatório (DPVAT) dos veículos pertencentes à Fundação Hemocentro de Brasília, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A, no valor de R\$ 1.739,86 (hum mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFICO nos termos no termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º. Credenciar a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, os profissionais Peritos Examinadores de Trânsito: processo 05541953/2009 - ERIKA TAMBOR PIRES, CRP/DF 14288, 05541979/2009- ERIKA BRITO HERMOGENES - CRP/DF 14102, 055041958/2009, DANIELA DE SOUZA RIBEIRO, CRP/DF 12150, 0550419732/2009 - ANA PAULA MATIAS DA SILVA CRP/DF 13825.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de março de 2010.

Processo: 052.002.718/2009. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 30 a 33 do processo em referência, reconheceu

a situação de inexigibilidade em favor da empresa Grupo Protect Ltda-ME, para fazer face às despesas com a participação de três servidores da PCDF no Curso Safety Officer Instructor IDPA, no valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 06/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

JINSTRUÇÃO Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 82, de 15/12/2009, processo 098.005.434/2009, resolve: Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL – DFTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 83, de 15/12/2009, processo 098.005.435/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 85, de 15/12/2009, processo nº 098.005.433/2009, resolve: Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 86, de 15/12/2009, processo 098.005.432/2009, resolve: Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 18 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2010-Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução de Serviço nº 89, de 18 de dezembro 2009, processo 098.005.439/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 21 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em cumprimento ao contido no artigo 33, da Lei 239/92; considerando a necessidade de emissão de Certificado de Registro de Fretamento de modo a contemplar a atividade de fretamento turístico e de fretamento especial; considerando a necessidade de definir as modalidades de fretamento turístico de que trata o art. 19 da Instrução nº 12, de 18 de janeiro de 2010; resolve: Art. 1º. Suspender a vigência da Instrução de Serviço nº 12, de 18 de janeiro de 2010, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias permanecendo em vigor, no período, as disposições das instruções descritas no artigo 55, da presente instrução.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de março de 2010.

Processo: 113.001521/2010. Interessado: IBRAM – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Objeto do Processo: pagamento de taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

CORREGEDORIA-GERAL

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área I, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 150.000.629/2006; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.000.668/2008, 052.001.135/2008, 052.001.393/2008, 052.001.956/2007, 060.013.916/2007, 080.031.070/2007, 080.033.128/2006, 273.000.080/2006, 275.000.627/2002, 275.000.976/2007 e 278.000.686/2007.

Art. 2º. Prorrogar na forma solicitada pela Diretoria de Execução da Área II, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo no 410.006.841/2007; por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 052.000.054/2007, 053.000.640/2007, 054.001.722/2007, 054.001.567/2007, 080.000.306/2004, 080.032.816/2006, 080.010.457/2004, 277.000.580/2006, 300.000.353/2005 e 410.005.593/2007, ressaltando que a Comissão responsável pela instrução dos processos nos 080.000.306/2004 e 080.032.816/2006 deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 04 de março de 2010.

Processo: 142.001.079/2007. Interessado: PEDRO DOS SANTOS ALVARES NAVARRO Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.001.104/2000. Interessado: ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. EPP Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 08 de março de 2010.

Processo: 142.001.426/2008. Interessado: AGD – CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PGDF, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA